

LEI Nº 3.802, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 Monitor de Escola pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação obedecerá a ordem dos candidatos classificados no concurso público nº 01/2016.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2014-31.90.04.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 09 de agosto de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.